



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

*Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

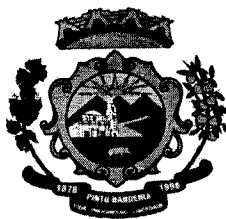
| Quantidade | Função  | Vencimento Mensal | Carga Horária Semanal |
|------------|---------|-------------------|-----------------------|
| 04         | Monitor | R\$ 995,40        | 20h                   |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são aquelas constantes no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 SEC EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

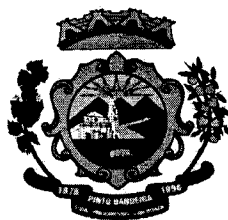
**04 MANUTENÇÃO DO FUNDEB  
PROJ/ATIV 2.058 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS PROFESSORES FUNDAMENTAL  
(269) 3319004 Contratação por tempo determinado**

**06 SEC EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E HABITAÇÃO  
04 MANUTENÇÃO DO FUNDEB  
PROJ/ATIV 2.059 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS SERVIDORES CRECHE  
(271) 3319004 Contratação por tempo determinado**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dois dias do mês  
de janeiro de 2020.**

  
**HADAÍR FERRARI  
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **ANEXO ÚNICO**

### **MONITOR**

**Atribuições da Função:** Atender a características específicas dos alunos da Educação Especial; dialogar e manter um bom relacionamento com o professor, direção e família; usar o bom senso nas situações cotidianas; acompanhar o aluno em atividades extraclasse; acompanhar e auxiliar o aluno na alimentação, no recreio, no banheiro e nos deslocamentos, sempre que necessário ou solicitado; participar de momentos de estudo, reuniões oferecidas na escola ou fora dela; auxiliar o professor titular da turma; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

**Requisitos para Provimento do Cargo:** Nível Médio Completo.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

Excelentíssimo Sr. Presidente  
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para a função de Monitor.

Faz-se necessária a contratação de monitor para atender alunos com necessidades especiais matriculados nas escolas Municipais, para possibilitar a estes o acesso a uma educação inclusiva

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos dois dias do mês de janeiro de 2020.

  
**HADAÍ FERRARI**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 073**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.**

| EVENTO |                 | Contratação por tempo determinado, de 4 monitoras secretaria de educação<br><br>- 04 Monitoras 20 horas |
|--------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| X      | Criação         |                                                                                                         |
|        | Expansão        |                                                                                                         |
|        | Aperfeiçoamento |                                                                                                         |

**Vigência das Despesas**

| Início                  | Fim      |
|-------------------------|----------|
| A partir da contratação | 12 meses |

| QUADRO 1<br>ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA<br>E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO |                  |      |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|------|
| Natureza                                                                                                                   | 2020             | 2021 | 2022 |
| Vencimentos e Vantagens                                                                                                    | 45.504,00        |      |      |
| 13º Salário                                                                                                                | 3.792,00         |      |      |
| 1/3 de Férias                                                                                                              | 1.264,00         |      |      |
| INSS - Patronal 22,94%                                                                                                     | 11.598,46        |      |      |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                               | <b>62.158,46</b> |      |      |

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2018 a 2021 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

*Handwritten signature*



## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 248/2017), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



### QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

| Rubrica                                     | Despesa total autorizada até | Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta | Diferença         |
|---------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|
| 3319004 – Contratação por tempo determinado | 281.000,00                   | 50.560,00                                              | 230.440,00        |
| 3319013 – Obrigações Patronais              | 154.000,00                   | 11.598,46                                              | 142.401,54        |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>435.000,00</b>            | <b>62.158,46</b>                                       | <b>372.841,54</b> |

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2019 e 2020:

#### QUADRO 4

| Exercício | Receita Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL |
|-----------|--------------------------|---------------------------------------|---------|
| 2013      | 10.009.761,35            | 2.998.082,33                          | 29,95%  |
| 2014      | 10.390.917,53            | 3.007.685,63                          | 28,95%  |
| 2015      | 11.803.478,19            | 3.878.185,08                          | 32,86%  |
| 2016      | 12.792.033,88            | 5.007.650,83                          | 39,15%  |
| 2017      | 13.218.132,97            | 4.247.232,78                          | 32,13%  |
| 2018      | 14.966.305,82            | 5.300.250,50                          | 35,41%  |
| 2019      | 15.677.683,98            | 5.800.350,45                          | 37,00%  |
| 2020      | 16.317.529,15            | 6.250.350,25                          | 38,30%  |
| 2021      | 17.325.850,10            | 6.352.251,15                          | 36,66%  |

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2019 e 2020, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira, 23 de dezembro de 2019.

Andressa Possa  
Contador CRC/RS nº 092496



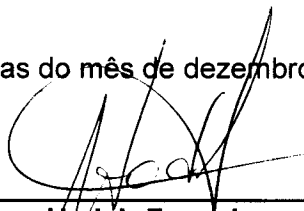
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação de 4 Monitoras para a Secretaria de Educação 20 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Hadair Ferrari**  
**Prefeito Municipal**  
**ORDENADOR DE DESPESA**